



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Compras e Contratos - Compras

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1410.01.0000059/2023-72

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023****PROCESSO DE COMPRA Nº02/1271005 -02/2023****Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global]- Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)****Critério de Julgamento: menor preço****Modo de disputa: Aberto e Fechado*****Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)***

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos, projetos e pesquisas na área de turismo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
- ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos, projetos e pesquisas na área de turismo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 47.768 de 11 de novembro de 2019, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Claudiano Jardim Martins e Equipe de Apoio constituída pelos(as) seguintes servidores(as): Érika Ribeiro Andrade, Angelo Luiz Rezende e Marcelo Ferreira Mesquita, ambos designados na Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2020.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como sua substituta a pregoeira Valéria Prado Monteiro designada por meio da Resolução SECULT nº 45 de 20 de novembro de 2020.

1.1.2. A sessão de pregão terá início no dia 05 de maio de 2023, às 9horas00min. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos, projetos e pesquisas na área de turismo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I- Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail claudiano.martins@secult.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à SECULT a indisponibilidade do sistema

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 6(sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item.

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e

atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração a verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

- 8.10.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. **Do empate ficto**
- 8.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 8.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.17.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18. **Do empate real**
- 8.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
- 8.18.2.1. no país;

- 8.18.2.2. por empresas brasileiras;
- 8.18.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.18.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.18.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
- 8.21.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.
- 8.21.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.
- 8.21.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.21.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.21.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.21.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:109404369416442::NO:RP,2;;>

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II- Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII- Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. **Para o lote único:** Atestado (s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do número total da população do Estado de Minas Gerais. Configurando, portanto, serviços já prestados em territórios que contemplem o equivalente à população de 2.141.192 pessoas, segundo dado estimativo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.

10.10.1.2. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços compatíveis em características àqueles relativos ao objeto da licitação, de maneira participativa e multidisciplinar, seja em âmbito **federal, regional ou estadual**; constando:

10.10.1.3. Local e atividades realizadas pela LICITANTE no segmento de planejamento turístico, compatíveis com o escopo definido no item 1.1 do Anexo I- Termo de Referência, com as devidas descrições técnicas dos serviços realizados.

10.10.1.4. Para atendimento ao item 10.10.1.2, desconsidera-se prestação de serviços somente na esfera municipal.

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.5. Local e data de emissão.

10.10.2.6. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.7. Período da execução da atividade.

10.10.2.8. E demais requisitos citados nos subitens 10.10.1.1 a 10.10.1.4.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.10.4. **DA EQUIPE TÉCNICA:**

10.10.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a indicação do Coordenador Técnico disponível para a realização do trabalho especificado, que terá como função servir como interlocutor entre a empresa contratada e a SECULT-MG, através da apresentação de seu currículo contendo atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. O mesmo deverá demonstrar que tem experiência anterior em planejamento turístico, bem como na coordenação das equipes.

10.10.4.2. Para a comprovação do vínculo profissional que se refere o item 10.10.4.1, a empresa deverá apresentar contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho. E apresente disponibilidade para prestação de

serviço, que deve ser evidenciada através de apresentação de declaração de disponibilidade do profissional e da empresa para contratação do profissional. Isto é, deverá comprovar o vínculo profissional e a declaração de disponibilidade.

10.10.4.3. A empresa licitante poderá, através de declaração ainda na fase de habilitação, demonstrar que possuirá até a assinatura do contrato, o profissional coordenador com seu currículo nos termos do item 10.10.4.1 e 10.10.4.2. Caso não tenha o profissional no seu quadro permanente de pessoal.

10.10.4.4. Declaração formal da disponibilidade dos equipamentos e recursos adequados para atender ao objeto da presente licitação, tais como dispositivos tecnológicos e recursos humanos.

10.11. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

10.11.1. Não será permitida a participação de empresa reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

10.12. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.12.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.12.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.12.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.12.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.12.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.12.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.12.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.12.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.12.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da

documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.12.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@secult.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@secult.mg.gov.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Sergio de Paula e Silva Junior
Subsecretário de Estado de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Paula e Silva Junior, Subsecretário**, em 20/04/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62583234** e o código CRC **594D3C21**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas do Turismo

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
11/01/2023	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT	1271005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Danielle Torres Paiva E-mail: danielle.paiva@secult.mg.gov.br Ramal para contato: 3915-9469	Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas Públicas

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos, projetos e pesquisas na área de turismo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	1	27073	1	Unidade	Elaboração de estudos, projetos e pesquisa na área de turismo

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência, bem como a fundamentação da contratação baseiam-se no Estudo Técnico Preliminar, disponível no Sistema Eletrônico de Informações do estado de Minas Gerais (SEI/MG) e elaborado de acordo com as regulamentações sobre licitações e contratos da Administração Pública, instituídas pela Lei 8.666/1993 e em conformidade também, com as diretrizes da Resolução 115, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

Define-se como objeto da contratação, o serviço prestado por empresa especializada em pesquisas e estudos na área do turismo que deverá fornecer dados, diagnósticos e prognósticos a serem consolidados como Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) de Minas Gerais, o qual se apresenta como o documento orientador de um conjunto integrado de ações para o desenvolvimento do turismo possibilitando que a Administração Pública planeje políticas públicas de maneira ordenada e em bases sustentáveis, em curto, médio e longo prazos, atendendo as necessidades da sociedade. As diretrizes apresentadas pelo PDITS deverão basear-se fundamentalmente na "Agenda 2030" da Organizações das Nações Unidas (ONU) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente em relação às cidades e comunidades.

O direcionamento estratégico para o turismo em Minas Gerais que será consubstanciado no documento do PDITS (2024-2031), deverá indicar o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI (2019-2030): Visão de futuro 2030 – Orgulho de ser mineiro, e incorporar os princípios e significados implicados no slogan do Plano para o alcance do objetivo estratégico traçado para a cultura e o turismo, voltado para a consolidação do estado de Minas Gerais, como o melhor destino turístico e cultural do Brasil. Deverá contribuir também, com o alcance de outros objetivos estratégicos definidos no PMDI, como a consolidação da gestão do turismo através de um Estado simples, eficiente, transparente e inovador e de ações para o desenvolvimento do setor voltadas para a proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas.

Tem-se como direcionamentos a serem contemplados no PDITS, em consonância com o PMDI (2019-2030) os seguintes objetivos:

- Democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;
- Contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Estado;
- Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;
- Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do Estado, com vistas a atrair turistas, diversificar os fluxos entre as unidades regionais e beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;
- Propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio ao fomento do comércio e prestação de serviços da região, à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- Estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;
- Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- Estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;
- Estimular a integração das atividades turísticas com as economias regionais e locais;
- Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- Contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
- Estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo, mediante análise de viabilidade e contrapartidas por intermédio de benefícios para o investidor interessado;
- Propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- Estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;
- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;
- Implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no Estado, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos indicadores do turismo, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;
- Estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo no Estado.

Alinhadas às diretrizes do PMDI (2019-2030) para o turismo, o PDITS (2024-2031) deverá levar em consideração a extrema importância do setor para a inovação, diversificação e ativação da economia de Minas Gerais, reunindo as linhas fundamentais da estratégia turística a ser adotada por Minas Gerais até 2031.

Todo o processo deverá adotar princípios do planejamento participativo, estratégico e indicativo, reconhecendo que os atores que estarão envolvidos no processo saberão tomar iniciativas positivas, alinhadas às informações nele apresentadas e considerando a lógica sistêmica do processo. Servindo, portanto, como um instrumento de apoio na tomada de decisões. Assim, o uso adequado da informação e a implementação de processos participativos e estratégicos permitirão simultaneamente dar racionalidade ao desenvolvimento turístico do Estado.

Por meio de pesquisas, análises e prognósticos, sob diretrizes técnicas da pasta estadual, a empresa CONTRATADA deverá elaborar o PDITS de forma consonante aos objetivos estaduais voltados para a definição de áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar a utilização dos recursos para a implementação da Política Estadual de Turismo e para o desenvolvimento do setor, atendendo assim, às regulamentações da Lei nº 22.765/2017 que institui a Política Estadual de Turismo e dá outras providências, mais especificamente o disposto no artigo 6º, inciso II, que possibilita a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS).

O arcabouço de informações que deverá ser construído para o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) deve ser elaborado pela CONTRATADA de forma participativa e deve conter, no mínimo, 04 etapas de trabalho:

ETAPA 1: Planejamento Participativo;

ETAPA 2: Análise e Diagnóstico Situacional;

ETAPA 3: Prognóstico Estratégico e Operacional;

ETAPA 4: Diagramação e Apresentação do Estudo.

ETAPA 1 – Planejamento Participativo

A empresa CONTRATADA, responsável pela condução do projeto, em conjunto com a equipe técnica da SECULT/MG, responsável por emanar diretrizes políticas e técnicas a serem observadas pela CONTRATADA, deverão estruturar um Plano de Trabalho, de forma conjunta. O plano de trabalho é o documento inicial do projeto, que deverá servir de base para a execução metodológica e temporal.

Será realizada uma reunião inicial entre a CONTRATADA e a equipe técnica da SECULT/MG, presencial ou remota conforme definição da CONTRATANTE, alinhada previamente com a CONTRATADA, com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de serviço emitida, no intuito de possibilitar o levantamento de informações preliminares, relacionadas às estruturas, objetivos e dinâmicas das estratégias estaduais para a gestão do turismo em Minas Gerais.

Para elaboração do plano de trabalho, a CONTRATADA deverá se reunir de maneira presencial ou remota com o Conselho Estadual de Turismo mais amplamente, com a presença e participação institucional da SECULT/MG, destacando que a SECULT será responsável pela mobilização de representantes dos diversos segmentos constantes no Conselho e de outras organizações consideradas estratégicas. Os encontros para a realização de oficinas terão o intuito de articulação dos processos participativos e alinhamento das prioridades em que o PDITS deve se apoiar e definição de objetivos, sob a ótica das referidas entidades.

O Conselho possui a responsabilidade de representar os diversos segmentos da sociedade e da cadeia produtiva do turismo no estado, sendo fundamental para as discussões sobre as necessidades do setor e elaboração de políticas públicas.

A organização do primeiro encontro para a mobilização dos participantes, apresentação da equipe contratada e formalização do início do projeto são de responsabilidade da CONTRATANTE. A organização dos demais encontros são de responsabilidade da CONTRATADA, com o objetivo de cumprir a metodologia definida pela CONTRATANTE no que refere-se ao quantitativo e ao formato, virtual ou presencial, a ser realizada.

As metodologias de aplicação de pesquisas, sejam elas oficinas, entrevistas, dinâmicas e outras, além dos métodos de análises e cenarização utilizados, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar no Plano de Trabalho.

Para a elaboração do Plano de Trabalho de maneira participativa a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- Mínimo de 03 (três) encontros/oficinas de planejamento participativo junto ao CET e às entidades sugeridas e mobilizadas, incluindo o encontro organizado pela SECULT/MG para apresentação da empresa contratada e formalização de início do projeto. Cada oficina deverá ter a duração mínima de 4 horas.
- Levantamento de informações junto às áreas técnicas da SECULT/MG e ao CET para compreensão dos objetivos a serem alcançados para o turismo no Estado de Minas Gerais;
- Análise de planos e documentos referenciais (Estaduais, Nacionais e Internacionais);
- Proposição e definição de metodologia de aplicação de pesquisas e estudos;
- Identificação das principais tendências do turismo nacional e mundial e definição dos eixos de ação;
- Cocriação e apresentação do Plano de Trabalho.

No Plano de Trabalho estruturado de forma participativa, a CONTRATADA deverá apresentar de forma consolidada, as metodologia(s) propostas e estratégia(s) para efetivação dos serviços contratados junto às organizações estratégicas para a governança do turismo em Minas Gerais e cronograma de trabalho referentes às atividades a serem desenvolvidas durante todo o processo, bem como os meios e instrumentos de pesquisas, entrevistas e coleta de dados realizados durante sua execução, apresentando de forma clara e substancial metas e prazos em cada etapa, sejam elas executadas de maneira física ou virtual, em consonância com o cronograma estipulado pela SECULT/MG.

Para a definição dos prazos, o Plano de Trabalho elaborado deverá levar em consideração em seu aspecto temporal, o recorte territorial e o volume definido como amostragem no Estado, conforme descrito neste Termo de Referência, para que seja exequível no tempo estipulado de contratação.

Realizadas as atividades descritas nesta etapa, a CONTRATADA deverá consolidar os registros das discussões realizadas nas atividades do Planejamento Participativo e registros fotográficos e/ou virtuais dos encontros realizados.

O Plano de Trabalho elaborado de maneira participativa junto ao CET, e consolidado pela CONTRATADA, juntamente com os registros, deverão ser enviados, em versão digital, para a responsável técnica da SECULT/MG (danielle.paiva@secult.mg.gov.br) e/ou outros servidores designados pela CONTRATANTE, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a realização da reunião supracitada entre CONTRATADA e área técnica da SECULT/MG.

A CONTRATANTE terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega do Plano de Trabalho pela CONTRATADA, para análise e validação da proposta final. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e demandas para revisão e alteração da proposta, para o melhor atendimento dos objetivos implicados na execução do projeto. Havendo demandas por parte da área técnica da CONTRATANTE para revisão do documento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo plano de trabalho revisado, conforme orientações e diretrizes das entidades envolvidas na avaliação.

A aprovação do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE é condição para o início das atividades da etapa de Análise e Diagnóstico Situacional.

ETAPA 2 – Análise e Diagnóstico Situacional

Para fins de viabilidade metodológica da análise situacional da atividade turística no estado de Minas Gerais, a empresa contratada deverá desenvolver pesquisas e coletas de dados em fontes primárias e secundárias. Tais dados podem ser coletados em fontes oficiais de informações, tais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ministério do Turismo, Ministério da Economia, dentre outros, bem como em contato direto com as entidades do Conselho Estadual de Turismo, além de outros representantes envolvidos diretamente na gestão do turismo das Instâncias de Governança Regionais e atores da administração municipal. Para além do

quantitativo de oficinas presenciais já definidas nessa etapa, ou seja, 16 (dezesseis) obrigatoriamente, demais contatos para coleta de dados e informações poderão acontecer de maneira presencial ou virtual, conforme planejamento da CONTRATADA.

Para viabilizar a realização da análise diagnóstica, garantindo a representatividade dos territórios, as pesquisas para coleta de dados e informações que irão compor o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), deverão respeitar o recorte das mesorregiões de Minas Gerais, sendo Norte de Minas, Noroeste de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce, Zona da Mata, Campo das Vertentes, Central Mineira, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Além das mesorregiões de Minas Gerais deverá ser considerado objeto de pesquisa os municípios mineiros atingidos pelo rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão e contemplados pelo Acordo Judicial, conforme listagem abaixo:

Tabela 01 - Relação de Municípios atingidos pelo rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão e contemplados pelo Acordo Judicial.

1. Abaeté	2. Betim	3. Biquinhas
4. Brumadinho	5. Caetanópolis	6. Curvelo
7. Esmeraldas	8. Felixlândia	9. Florestal
10. Fortuna de Minas	11. Igarapé	12. Juatuba
13. Maravilhas	14. Mário Campos	15. Mateus Leme
16. Morada Novas de Minas	17. Paineiras	18. Papagaios
19. Pará de Minas	20. Paraopeba	21. Pequi
22. Pompéu	23. São Gonçalo do Abaeté	24. São Joaquim de Bicas
25. São José da Varginha	26. Três Marias	

Dessa forma, a CONTRATADA deverá envolver na pesquisa e coleta de dados para análise situacional e elaboração do diagnóstico estratégico, entidades representativas do setor de turismo e correlatas presentes nas mesorregiões e representantes da administração local e regional dos municípios atingidos pelo rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão e contemplados pelo Acordo Judicial.

Nesta etapa, propõe-se realizar uma coleta de informação robusta em que seja capaz a avaliação situacional da atividade turística em Minas Gerais, tanto em termos mercadológicos quanto normativos, identificando-se os pontos fracos e fortes, as oportunidades e as ameaças referentes a:

- Levantamento de informações básicas sociais, culturais, econômicas, políticas, institucionais e ambientais do Estado e a avaliação da situação estrutural da atividade turística pelos setores que a compõem.
- Informações básicas e de infraestrutura turística de Minas Gerais (Equipamentos, Atrativos, Recursos, Serviços de Apoio). Considera-se neste diagnóstico também, o conjunto de redes e sistemas de abastecimento que influenciam a visitação turística, tais como rede viária, abastecimento de água e energia elétrica, iluminação e segurança pública e o atendimento de modais de transporte.
- Levantamento de informações documentais e normativas e identificação dos maiores desafios para a elaboração do PDITS, levando em consideração as legislações vigentes para a atividade na Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais, sobretudo referentes à Política de Regionalização, Marketing Turístico e Turismo de Base Comunitária.
- Levantamento situacional de programas que envolvem cultura e gastronomia como instrumento da preservação do patrimônio histórico-cultural com valorização da mineiridade, dos artesanatos e modos de fazer e da cozinha mineira como produto do turismo.
- Diagnóstico mercadológico e trabalhista atual que contemple a avaliação dos segmentos turísticos presentes no Estado, serviços turísticos, os níveis de serviço, disponibilidade de mão de obra especializada, dados da Rais e Cagec, acessibilidade, preços em relação a mercados competidores e períodos sazonais, a posição competitiva do estado no mercado turístico, vocação turística e investimentos realizados no setor.

Para a elaboração da análise situacional de maneira articulada e consolidação do diagnóstico a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades, de acordo com a metodologia proposta pela CONTRATANTE:

- 12 oficinas presenciais com entidades representativas do turismo e sociedade civil presentes nas mesorregiões do Estado, sendo uma oficina em cada mesorregião. As oficinas deverão ter uma duração mínima de 6 horas, incluindo tempo para contextualização do projeto e para o levantamento de demandas e informações dos participantes, seguindo metodologia definida pela CONTRATADA. As oficinas poderão ser realizadas nos seguintes municípios, diante de alinhamento prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

Mesorregião	Possíveis municípios para realização das oficinas
Norte de Minas	Montes Claros, Grão Mogol ou Januária.
Noroeste de Minas	Unaí ou Paracatu.
Jequitinhonha	Diamantina, Araçuaí ou Almenara.
Vale do Mucuri	Teófilo Otoni ou Nanuque.
Vale do Rio Doce	Governador Valadares ou Ipatinga.
Zona da Mata	Juiz de Fora, Cataguases ou Viçosa.

Campo das Vertentes	Lavras, São João Del Rei ou Barbacena.
Central Mineira	Três Marias ou Curvelo.
Oeste de Minas	Divinópolis ou Formiga.
Sul e Sudoeste de Minas	Pouso Alegre, Poços de Caldas ou Varginha.
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Uberlândia, Uberaba ou Araxá.
Região Metropolitana de Belo Horizonte	Belo Horizonte.

- 04 oficinas presenciais com administrações municipais atingidas pelo rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão em conjunto com as Instâncias de Governança Regionais correspondentes. As oficinas deverão ter uma duração mínima de 6 horas e poderão ser realizadas em qualquer um dos municípios constantes na Tabela 01 - Relação de Municípios atingidos pelo rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão e contemplados pelo Acordo Judicial, diante de alinhamento prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- Elaboração da Análise Diagnóstica Situacional do Turismo em Minas Gerais e sistematização dos subsídios para a visão de futuro.

A CONTRATADA, além das oficinas exigidas na Etapa 1 e 2, poderá reunir-se também individualmente nesta etapa com Instituições representativas das atividades turísticas envolvidas na cadeia produtiva do setor (hospedagem, alimentação, eventos, transporte, agenciamento, guias de turismo, bares e restaurantes) presentes no CET para mais levantamentos pertinentes, sem ônus para o Estado, e apoiados pela SECULT/MG.

Cabe à CONTRATADA, com apoio da CONTRATANTE, articular junto às administrações públicas municipais e organizações não governamentais ligadas à atividade turística a participação nos espaços de discussões para o levantamento de informações.

O diagnóstico deverá mostrar análises situacionais em âmbito estadual, não necessitando obrigatoriamente que os dados coletados sejam expostos por municípios neste momento.

Realizadas as atividades descritas, a CONTRATADA, em posse dos registros das discussões realizadas nas oficinas, deverá apresentar de maneira consolidada análise diagnóstica situacional da atividade turística no Estado de Minas Gerais e suas perspectivas, e registros fotográficos dos encontros realizados.

O diagnóstico, realizado de maneira estratégica e participativa, deverá ser enviado em digitalmente em arquivo Word, extensão docx. , e PDF para a responsável técnica da SECULT/MG (danielle.paiva@secult.mg.gov.br) e/ou outros servidores designados pela CONTRATANTE.

A área técnica da SECULT/MG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da análise diagnóstica situacional elaborada pela CONTRATADA, para validação e aprovação. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e demandas para revisão do documento, visando sempre o melhor atendimento dos objetivos implicados na execução do projeto. Havendo demandas para revisão da proposta, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para apresentação de nova sistematização revisada, conforme orientações e diretrizes da equipe técnica da SECULT/MG.

A aprovação da Análise Diagnóstica Situacional pela CONTRATANTE é condição para o início das atividades da etapa de Prognóstico Estratégico e Operacional.

ETAPA 3: Prognóstico Estratégico e Operacional

Nesta etapa, em posse do diagnóstico situacional e análise sob a ótica dos objetivos pretendidos coletados nas etapas anteriores, a CONTRATADA deverá desenvolver prognósticos estratégicos e operacionais do PDITS, vislumbrando possíveis cenários para a atividade turística no Estado de Minas Gerais em consonância com as tendências globais e os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Os prognósticos que constarão no PDITS para o desenvolvimento da atividade turística em Minas Gerais, deverão ser apresentadas de maneira sugestiva e orientadora em Eixos Estratégicos, Programas e Ações e deverão apoiar-se nos dados levantados nas etapas anteriores, referenciando as seguintes temáticas, e considerando a esfera institucional, mercadológica e promocional, preocupando-se sempre com a sustentabilidade em níveis sociais, culturais, ambientais e econômicos:

- Políticas públicas alinhadas às demandas estaduais, em consonância com suas regiões turísticas e capacidade de governança;
- Alavancagem, fortalecimento e operacionalização de segmentos turísticos mapeados no Estado, tais como náutico, de natureza, rural, cultural, religioso, gastronômico e etc;
- Ações de cultura e gastronomia em consonância com o Programa Desenvolvimento do Artesanato Mineiro e a integração do Plano Estadual de Desenvolvimento da Cozinha Mineira;
- Fortalecimento de estratégias para o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária conforme lei 23.763 de 06/01/2021, integração ao PDITS a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária;
- Estratégias para o fomento à pesquisa e construção de base de dados e ações voltadas para o monitoramento dos dados através da realização de pesquisas, estudos e definição de indicadores para mensuração dos resultados, de modo a colocar o Estado como referência em informações sobre o turismo;
- Alcance nacional e internacional, sob a ótica promocional e mercadológica, alinhadas às principais tendências mundiais do turismo para a comercialização de destinos e posicionamento de mercado;

- Fomento e apoio à comercialização do turismo através do fortalecimento do Programa Minas Recebe e das regiões turísticas integradas à Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais;
- Inclusão de produtos sustentáveis voltados ao aumento da participação social na construção de políticas públicas e na gestão de produtos e equipamentos turísticos;
- Estratégias de acessibilidade com vistas à inclusão e participação de diferentes grupos sociais na atividade turística e na experiência ofertada;
- Perspectivas para os gastos públicos no setor de turismo em Minas Gerais;
- Estimativa de número de turistas nacionais e internacionais em Minas Gerais;
- Estimativa de novos negócios/empreendimentos diretos do setor de turismo;
- Estimativa de geração total de empregos diretos formais em Minas Gerais;
- Estimativa de geração de empregos formais em setores econômicos indiretamente vinculados às atividades turísticas;

Indicadores para o monitoramento dos Programas também deverão ser propostos nesta etapa, considerando os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e aspectos de:

- Gestão; Mercado; Qualidade e Tecnologia.

Para elaboração da proposta de Matriz de Eixos Estratégicos, Programas e Ações, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- Proposta de Eixos Estratégicos de atuação;
- Prognóstico de Programas constantes em cada Eixo Estratégico;
- Prognóstico das Ações constantes em cada Programa;
- Proposta de indicadores para monitoramento da execução dos Programas.

A matriz de Eixos Estratégicos, Programas e Ações deverá ser estruturada em relatórios e deverá ser enviados digitalmente em arquivo Word, extensão docx. , e PDF para a responsável técnica da SECULT/MG (danielle.paiva@secult.mg.gov.br) e/ou outros servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar e aprovar as prospecções constantes Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS).

A área técnica da SECULT/MG terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da Matriz para analisar e aprovar a proposta prognóstica da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA, com apoio da CONTRATANTE, consolidar o conteúdo das pesquisas e estudos, de acordo com a necessidade da administração pública e tendências levantadas em etapas anteriores do projeto. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e demandas para revisão e alteração da proposta consubstanciada no documento, visando sempre o melhor atendimento dos objetivos da SECULT/MG implicados na execução do projeto. Havendo demandas por parte da área técnica da CONTRATANTE para revisão da proposta, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova cenarização prognóstica revisada conforme orientações e diretrizes da equipe técnica da SECULT/MG.

A aprovação do Prognóstico Estratégico e Operacional pela CONTRATANTE é condição para o início das atividades da etapa de Diagramação e Apresentação do PDITS.

ETAPA 4 - Diagramação e Apresentação do Estudo

O Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, consolidado através do levantamento de informações e dados, elaboração de análises e prognósticos pela CONTRATADA, deverá conter de forma clara, coesa e sintetizada todas as informações obtidas nas etapas anteriores, podendo utilizar-se de métodos de apresentação gráficas estatísticas, se necessário. Deverá expor também as hipóteses prognósticas e a consolidação da Matriz de Eixos Estratégicos, Programas e Ações, seus indicadores de monitoramento e as metas de curto, médio e longo prazo a serem atingidas na sua possível implementação.

A CONTRATADA deverá expor à equipe técnica da SECULT/MG uma versão preliminar do PDITS de maneira diagramada em meio virtual que contemple minimamente em sua estrutura:

Título	O título do projeto deve traduzir, de forma sintética, o tema central que será trabalhado.
Introdução	Deve-se discorrer de forma breve o contexto de elaboração do PDITS, de maneira a incentivar a leitura completa do documento. É importante que a introdução seja muito bem escrita e atrativa para que o leitor permaneça no conteúdo até o fim.
Objetivos do Projeto (Geral e Específicos)	O objetivo geral deve expressar de forma ampla a contribuição que o projeto pretende trazer. Os objetivos específicos deverão descrever de maneira mais detalhada e menos genérica como o objetivo geral será aplicado a situações particulares. Neste nível se explicitam as ações propostas a serem desenvolvidas com a população/segmento alvo. O objetivo geral é único, ao passo que os objetivos específicos costumam desdobrar-se em vários.
Metodologia Aplicada	A metodologia deverá descrever como foram desenvolvidas as fases de execução do projeto e o seu cronograma, explicitando a estratégia e a lógica das intervenções,

	sobretudo fundamentada no Plano de Trabalho definido na Etapa 1. Este ponto explicita quão participativo foi o projeto e quais instrumentos foram utilizados, tais como palestras, oficinas, vivências e outros aptos a contribuir para a execução das ações planejadas.
Instituições envolvidas e Parcerias	Mencionam-se no projeto as organizações que foram parceiras ou envolvidas em alguma etapa do processo, sobretudo nas etapas 1 e 2, enfatizando aquelas que contribuíram para as discussões.
Análise Diagnóstica Situacional	Devem ser expostos dados da situação atual que permitirão ilustrar a situação que os objetivos visam atingir. Nesta fase utiliza-se todas as informações levantadas, inclusive de forma gráfica e estatísticas, para desenvolver as análises pretendidas.
Prognósticos e Proposições Estratégicas	Elabora-se previsões baseada em fatos ou dados reais e atuais, que pode indicar o provável estágio futuro de um processo. Descreve-se também proposições que visam atingir os objetivos para desenvolvimento do segmento/setor por eixos, programas e ações com marcos temporais de curto, médio e longo prazo e propostas de indicadores de monitoramento e resultados.

A entrega da versão preliminar diagramada do PDTIS deverá ser enviada a responsável técnica da SECULT/MG (danielle.paiva@secult.mg.gov.br) e/ou outros servidores designados pela CONTRATANTE, para fins de aprovação dos serviços prestados. A partir do recebimento do documento, a SECULT/MG terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das demandas de revisão e complementação no documento que materializa o objeto de contratação. Posteriormente ao repasse das demandas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para possíveis ajustes ao documento preliminar.

Após aprovação da área técnica da SECULT/MG, a CONTRATADA deverá proceder com a entrega da versão final do PDITS diagramada, conforme estrutura documental definida pela CONTRATANTE, em arquivo digital (PDF) e impresso em formato A4, com capa dura, que poderão ser enviados ou entregues pessoalmente, de acordo com definição da CONTRATANTE, alinhada previamente com a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá, junto a equipe da SECULT/MG, após a entrega final do documento, prever e realizar um momento exclusivo para apresentação do resultado aos servidores da SECULT/MG e ao Conselho Estadual de Turismo, viabilizando inicialmente uma mobilização acerca dos objetivos do projeto e das propostas de estratégias para o desenvolvimento do turismo mineiro, através do monitoramento de critérios e indicadores, como base para sua operacionalização.

A apresentação deverá ser realizada com o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da versão preliminar diagramada pela SECULT/MG e quaisquer arquivos virtuais utilizados deverão ser entregues e disponibilizados à SECULT/MG.

Todos os documentos, físicos e/ou virtuais, resultado das etapas de execução do estudo serão cedidos à SECULT/MG e poderão ser vinculados em qualquer meio de interesse institucional da pasta.

À CONTRATADA obriga-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros, e a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e consentimento formalizado da CONTRATANTE.

A entrega, diagramação, apresentação e aprovação pela CONTRATANTE é pré-requisito obrigatório para a conclusão dessa etapa e para o fechamento das entregas solicitadas.

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

1.2.1 Para a prestação de serviço, objeto de contratação aqui descrito, referente à elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, a empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho.

1.2.2 O objeto de contratação deste Termo de Referência deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e sustentabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

1.2.3. A prestação de serviço para execução de todas as etapas necessárias para a construção do PDITS deverá considerar, minimamente, os programas e as ações da gestão pública estadual de Minas Gerais, visando a integração, complementação e fortalecimento das estratégias de governança já existentes, descritas a seguir:

- Política de Regionalização do Turismo - Em Minas Gerais, a política pública de Regionalização do Turismo está em desenvolvimento desde o ano de 2001, e é referência para os demais estados brasileiros no que tange à gestão da atividade turística. Os papéis e objetivos da Regionalização em Minas Gerais são focados na democratização da Política do Turismo, integração e participação social, no desenvolvimento sustentável, na descentralização do Turismo, inovação e articulação. No que tange a incorporação e fortalecimento do Programa de Regionalização do Turismo ao PDITS, salienta-se a necessidade de novas diretrizes, definições, ações e direcionamentos no que diz respeito à Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais, instituída pela Lei nº 22.765, de 2017, orientando as IGRs para a elaboração e efetiva implementação dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS – regulamentados pelo inciso II do artigo 6º da referida lei. Destaca-se também, a demanda pela integração, complementação e fortalecimento das diretrizes e dos direcionamentos do Decreto 47.687/2019, que dispõe sobre as Instâncias de Governança Regionais (IGR's), formatando orientações sobre as possibilidades

para captação de recursos e norteando as IGRs com estratégias de gestão possíveis para a efetiva atuação da governança regional do turismo. Destaca-se a importância prioritária da complementação e fortalecimento das estratégias de governança relacionadas à política de regionalização, que integram a área atingida pelo rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, devido a demanda pela mitigação dos impactos gerados, que conta com mais de 80 atrativos culturais e cerca de 40 atrativos naturais já inventariados (Comitê Pró-Brumadinho/Diagnóstico inicial de impactos do rompimento). Ainda que alguns desses atrativos não estejam localizados em áreas e municípios diretamente atingidos, é importante destacar que é um circuito integrado com as áreas atingidas, sofrendo os impactos e danos do desastre. Diante desse cenário, recomenda-se tecnicamente a complementação das estratégias já existentes, bem como a implantação de novas estratégias de governança voltadas para a geração de impactos positivos decorrentes do desenvolvimento do turismo.

- Cozinha Mineira - O objetivo do Programa é fomentar e promover a gastronomia mineira e todo o seu potencial para o desenvolvimento do turismo, crescimento econômico e desenvolvimento social. Em fevereiro de 2021, o Governo de Minas, por meio da Secult/MG, lançou o Plano Estadual de Desenvolvimento da Cozinha Mineira que integra o Programa Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira (PEGM) e propõe a implantação de políticas públicas e privadas voltadas à gastronomia mineira. O plano estabelece 72 iniciativas para serem executadas de 2021 a 2024. Nesse contexto, salienta-se a necessidade e importância estratégica da integração das iniciativas e do Plano Estadual de Desenvolvimento da Cozinha Mineira, vigente até 2024, na sua integridade, às demais estratégias de governança do estado para turismo, fomentando e fortalecendo a efetiva implementação das iniciativas nele contidas, através da sua incorporação ao PDITS, visando fornecer ainda mais clareza e robustez às orientações e diretrizes necessárias para viabilizar a execução das iniciativas propostas para a gastronomia mineira enquanto vetor de desenvolvimento econômico.
- Plataforma Integrada do Turismo - O Programa Plataforma Integrada do Turismo configura-se em importante ferramenta desenvolvida pela Secult/MG em 2016/2017, com objetivo de promover, de forma eficiente, o gerenciamento eletrônico de informações, turísticas ou não, que contribuem para a organização do turismo nos municípios, sendo a principal base de informações do Portal de Turismo do Estado. Destaca-se a necessidade do PDITS incorporar a Plataforma Integrada de Turismo, complementando e fortalecendo o sistema já existente para a coleta de dados para a gestão pública do turismo no estado de Minas Gerais, e formatando estratégias para o melhor funcionamento, aproveitamento e operacionalização da Plataforma. Atualmente a Plataforma conta com a participação de 703 municípios mineiros, 48 IGRs e 15.413 empresas turísticas (meios de hospedagem, alimentos e bebidas, transportes, eventos, agências e equipamentos de lazer).
- Programa de Capacitação e Qualificação - A Secult/MG, por meio da Diretoria de Capacitação e Qualificação, desenvolve uma série de treinamentos com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados e das políticas públicas em desenvolvimento. Intenta-se que o PDITS ressignifique e fortaleça o Programa de Capacitação e Qualificação da Secult/MG, visando o alcance de resultados mais precisos e assertivos, no que tange aos reflexos diretos das ações de capacitação e qualificação oportunizadas pelo Estado, na qualificação dos serviços turísticos, na gestão do setor e na capacidade empresarial dos destinos turísticos mineiros.
- CADASTUR - A Base de Dados do Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - foi criada pela Lei nº 11.771/2008, sendo hoje o sistema de registro totalmente gratuito de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. Visa o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos, bem como a oferta de uma fonte de consulta oficial aos turistas. Atualmente o programa é coordenado pelo Ministério do Turismo e executado em parceria, em Minas Gerais com a Secult. Destaca-se a necessidade do PDITS contemplar o CADASTUR como ferramenta estratégica para o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos, e para a oferta de uma fonte de consulta oficial aos turistas, fortalecendo e complementando esse instrumento de gestão pública do turismo no estado de Minas Gerais, e formatando estratégias para o melhor funcionamento, aproveitamento e operacionalização do sistema de cadastro. Atualmente o CADASTUR conta com a adesão de 10.948 empresas mineiras.
- ICMS Turístico - O ICMS Turismo atua como motivador e catalisador de ações, visando estimular a formação/implantação, por parte dos municípios, de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico sustentável, em especial os que se relacionam com as políticas para o turismo dos governos estadual e federal. Em 2021, foram habilitados 389 municípios mineiros e pretende-se que sejam desenvolvidas ações para aumento da alíquota do critério turismo previsto na Lei Estadual n.º 18.030/2009, além da promoção de melhorias qualitativas nos documentos solicitados nos processos para qualificação da participação dos municípios na política pública.
- Minas Recebe - O Minas Recebe é um programa da Secretaria de Estado Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais (Secult) que tem por finalidade melhorar a qualidade e apoiar a comercialização dos serviços e produtos turísticos oferecidos pelas agências e operadoras de turismo receptivo do estado. Atualmente o Programa Minas Recebe conta com a participação de 85 empresas de receptivo turístico mineiras. Pretende-se com o fortalecimento do programa Minas Recebe, a partir da sua integração ao PDITS, ampliar os produtos e serviços turísticos disponíveis no estado.
- Visite Minas Gerais (www.minasgerais.com.br) - O programa abrange a plataforma digital que reúne a divulgação dos atrativos turísticos dos destinos mineiros e os serviços disponíveis de comercialização, consolidando-se como importante ferramenta de promoção e gestão para os atores envolvidos, como municípios e o trade turístico mais amplamente. Além disso, os perfis nas redes sociais e o Blog Daqui de Minas também são voltados para promoção do destino Minas Gerais. Em 2021, o Portal Minas Gerais teve um saldo acumulado de 1.961.000 acessos e o perfil no Instagram encerrou o ano com 134 mil seguidores. Destaca-se a necessidade do PDITS tratar sobre estratégias de marketing e promoção turística para Minas Gerais, identificando possibilidades para aprimoramentos, de modo a tornar as ferramentas utilizadas ainda mais interativas, atrativas e inovadoras, consolidando-as como importante estratégia de sistematização, apresentação e divulgação das informações turísticas do destino Minas Gerais e de fomento da comercialização dos produtos turísticos mineiros.
- Observatório do Turismo de Minas Gerais - O Observatório do Turismo de Minas Gerais (OTMG) é uma instância de pesquisa regulamentada pela Lei nº 22.765, de 20/12/2017, e pelo Decreto nº 47.526, de 06/11/2018, que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à

pesquisa acadêmica em turismo. Destaca-se a necessidade do PDITS incorporar e fortalecer essa instância de pesquisa, formatando estratégias para o melhor funcionamento, aproveitamento e gestão do Observatório de Turismo de Minas Gerais.

- Turismo Criativo - O Programa Turismo Criativo visa o fomento das conexões entre o turista e o morador local e a promoção da cultura e ampliação da experiência criativa, tanto de quem recebe, como de quem visita. Em Minas Gerais, o turismo criativo vem sendo promovido por meio do Núcleo de Turismo Criativo da Secult/MG que busca ampliar ainda mais o diálogo entre a atividade turística e os setores criativos, a partir de oportunidades de fomentar a formatação de novos produtos turísticos e diversificar a oferta dos mais diversos destinos mineiros. O Turismo Criativo está em desenvolvimento no estado e tem por premissa ser mais uma forma de promover e valorizar os diversos profissionais, empreendedores, artistas que têm na criatividade sua matéria-prima e Minas Gerais como inspiração. Enfatiza-se a necessidade de integração das propostas de fomento ao turismo criativo no estado ao PDITS, consolidando e fortalecendo as iniciativas já existentes (como exemplo: experiências audiovisuais no município de Cataguases, experiências sonoras e artísticas em Diamantina e Belo Horizonte com a experiência dos bares e gastronomia), bem como fomentando e formatando novas iniciativas e experiências de turismo criativo no território de Minas Gerais.
- Via Liberdade - A Via Liberdade trata-se de uma nova rota turística e cultural que interliga as belezas, as histórias, a cultura e a arte de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal através do percurso da rodovia federal BR 040 e um raio de até 100km da mesma. Referente ao estado de Minas Gerais, a rota contempla 187 municípios e destaca-se o incentivo ao desenvolvimento econômico, social, artístico e museológico; a promoção da preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado; e o desenvolvimento e fomento do turismo cultural e ambiental dos municípios integrantes.
- Turismo de Base Comunitária - Aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social.
- Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo em Minas Gerais - Plano Estratégico realizado junto à Fundação João Pinheiro (FJP) pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig) e elaborado em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur-MG), órgão responsável pela sua implementação e gestão. O referido plano contém análise diagnóstica situacional a época (2016-2018) e estratégias cuja proposta de implementação carece de sistematização.

1.2.4. A SECULT/MG poderá convocar, sempre que julgar necessário, com antecedência de 24hs, a coordenação da CONTRATADA para discutir as propostas ou o andamento dos trabalhos, bem como solicitar o encaminhamento referente a pesquisa dos dados em andamento para análises complementares.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

De acordo com o entendimento do TCE/MG, os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si. O § 1.º do artigo 23, da Lei 8.666/93, determina que as compras, obras e serviços deverão ser divididos em parcelas visando ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala:

Art. 23, §1º (...) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

2.1.1. Justificativa para a licitação de lote único:

2.1.1.1. O presente procedimento licitatório foi estruturado em 1 (um) único lote, sendo tal aglutinação justificada por questões técnicas, a saber:

2.1.1.2. No que diz respeito às questões técnicas, a divisão da contratação em mais lotes comprometeria a padronização e a integração dos serviços prestados, uma vez que, os dados e informações requisitados representam uma unidade para análise e geração de conhecimento para a elaboração do PDITS, e sua divisão poderia gerar distorções no cruzamento de dados.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A presente licitação é para a participação ampla, em razão do valor estimado para a contratação superar o valor previsto no art.48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 c/c o art. 8º do Decreto Estadual 47.437/2018. Isto é, 80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja, sem lote exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, as mesmas poderão participar em condições iguais às demais empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa realizar análises sobre o turismo em Minas Gerais e embasar diretrizes para curto, médio e longo prazo para o setor. Os estudos, pesquisas e análises realizadas pela contratada irão subsidiar o planejamento estratégico e operacional do turismo para os próximos 08 anos (2024-2031), considerando o desenvolvimento da atividade turística, de forma integrada e sustentável.

A contratação justifica-se pela necessidade de atualização de planejamento estratégico e operacional da atividade turística em âmbito estadual, que exponha de forma integrada, sistemática e sustentável as políticas públicas para a atividade turística visando uma efetiva transformação da realidade turística de Minas Gerais até 2031 e que se apresente como produto de um processo de construção conjunta e pactuada entre o poder público, iniciativa privada e a sociedade civil do Estado. Além disso, é necessário ajustar o planejamento do turismo em Minas Gerais a partir dos conceitos do turismo sustentável e regenerativo, que busca fortalecer o turismo como ferramenta de transformação sócio-cultural e econômica a partir da simbiose com o meio ambiente. Para isso é necessária a criação de um documento orientador com diretrizes estaduais para a gestão do turismo, considerando que os objetivos e metas a

serem atingidos, em âmbito municipal, regional e estadual, de forma macro, precisam estar interligados e apontados para uma mesma direção.

O compromisso da pasta estadual em relação à disponibilização de um instrumento com diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas nas instâncias regionais e municipais de governança do turismo, em consonância às competências determinadas pelo Decreto Estadual nº 47.768/2019 para a Secretaria, que regulamenta no artigo 2º – A SECULT tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo; IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação; X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal; VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo; entre outras. Assim, propiciando o direcionamento da política estadual de turismo através de diretrizes sólidas em bases sustentáveis capazes de englobar toda a sua população.

A contratação justifica-se para também munir de informações a administração pública e auxiliar no planejamento de reparo aos danos causados pelo rompimento da Barragem I (B 1) acarretando no rompimento, em sequência, das barragens B-IV e B-IV-A da mina de Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba II, localizada em Brumadinho/MG, de responsabilidade da empresa Vale S/A. Além das perdas humanas, o desastre causou impactos e prejuízos ambientais e socioeconômicos ao estado. Os impactos negativos na economia não se restringiram aos municípios da bacia do Rio Paraopeba, mas tiveram reflexos na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no estado de Minas Gerais como um todo. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de diretrizes de planejamento para a estruturação e implantação de ações voltadas para a reparação e mitigação dos impactos gerados pelo rompimento das barragens à região contribuindo para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo e fazer cumprir as demandas regulamentadas via Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão. Entre as estratégias firmadas em Acordo Judicial, para solucionar os problemas decorrentes do rompimento das barragens na região da bacia do Paraopeba destaca-se o Programa de Fortalecimento do Serviço Público que integra o anexo IV do Acordo, no qual consta o Projeto Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo em Minas Gerais.

O referido produto permitirá, também, a análise e a consolidação de diretrizes diante de cenários enfrentados em questões de saúde pública e vigilância sanitária, como a pandemia de Covid-19 e os impactos econômicos causados pelo fechamento e paralisação das atividades em diversos segmentos da cadeia produtiva do turismo. Faz-se necessário o direcionamento do setor no período pós pandemia para a recuperação econômica e social dos direta e indiretamente, envolvidos com o turismo.

O Estado de Minas Gerais terá a oportunidade e compromisso de realizar projetos em consonância com a “Agenda 2030” das Organizações das Nações Unidas, fazendo com que seu posicionamento e a imagem percebida seja de uma instituição alinhada às demandas globais de sustentabilidade em diferentes âmbitos. Como administração pública o interesse da sociedade é o objetivo principal, e neste sentido, ações que busquem a erradicação da pobreza, redução de desigualdades, educação de qualidade, crescimento econômico e preocupações com a qualidade das águas, da terra, do aquecimento global e dos meios urbanos sustentáveis são pautas fundamentais para o bem-estar da população mineira e os turistas que visam uma experimentação satisfatória e saudável dentro do território.

Dito isto, salienta-se a ausência de corpo técnico suficiente na SECULT/MG para a execução de pesquisas e estudos que suscitem o PDITS, sendo necessário a contratação para o levantamento de informações, pesquisas, análises, propostas prognósticas e sua consolidação, já que esta possui demais atividades e processos a serem cumpridos - muitos previstos em legislações, como a Certificação e acompanhamento das Instâncias de Governança Regionais (IGRs), análise dos pleitos ao ICMS critério Turismo, certificação das empresas no Programa Minas Recebe, análise e aprovação de cadastros de empresas no Cadastur, entre outras por diretorias com corpo técnico reduzido. Dessa forma, considerando o extenso e minucioso trabalho a ser realizado durante todas as fases da contratação, e sob a perspectiva de que a equipe técnica da SECULT, por participação ativa em discussões acerca do tema, já tem conceitos pré-definidos ao longo dos anos e, portanto, limitadores de uma análise holística que possa englobar novas tendências e tecnologias que podem ser percebidas por atores externos e sem vínculo com a administração pública, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada e com equipe multidisciplinar, que desenvolva os serviços de forma participativa e que atenda as necessidades da pasta.

3.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Para garantir a representatividade das pesquisas realizadas para elaboração do PDITS e o entendimento das diferentes realidades e demandas do Estado, deverão ser priorizadas 12 mesorregiões, sendo elas, Norte de Minas, Noroeste de Minas, Jequitinhonha e Mucuri, Vale do Rio Doce, Zona da Mata, Campo das Vertentes, Central Mineira, Oeste de Minas, Sul de Minas, Triângulo Mineiro e Região Metropolitana de Belo Horizonte, assim possibilitando uma análise das diferentes realidades geográficas e histórico-culturais do Estado, não limitando os cenários à regiões já reconhecidamente pólos da atividade turística em Minas Gerais.

Além disso, os 26 municípios mineiros atingidos pelo rompimento das barragens das barragens B-1, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão e contemplados pelo Acordo Judicial, deverão ser integrados de forma particular ao PDITS, constando dados sobre a região atingida na parte diagnóstica e sendo contemplados com a formulação de estratégias específicas direcionadas ao amortecimento dos impactos negativos gerados para a atividade turística, na região da Bacia do Paraopeba, após o rompimento das barragens.

Dessa maneira o PDITS busca contemplar a singularidade levando em conta as características e realidades de territórios distintos que necessitam de soluções distintas.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico. Por serviços comuns entende-se aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado (art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 48.012/2020). Uma vez que foi possível neste Termo de Referência, descrever os padrões de desempenho e qualidade que se espera dos serviços prestados, por meio de especificações usuais

praticadas no mercado, sem prejuízo para a compreensão daqueles que atuam no ramo, a utilização do pregão eletrônico torna-se imperiosa.

4.2. O modo de disputa adotado será aberto e fechado, conforme Decreto Estadual 48.012/2020, pois este modo de disputa possui 15 minutos de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10 minutos de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após este tempo, nos próximos 5 minutos, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. A LICITANTE deverá apresentar, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93:

6.1.1 Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços compatíveis em características àqueles relativos ao objeto da licitação, de maneira participativa e multidisciplinar, seja em âmbito federal, regional ou estadual, constando:

6.1.1.1 Local e atividades realizadas pela LICITANTE no segmento de planejamento turístico, compatíveis com o escopo definido no item 1.1, com as devidas descrições técnicas dos serviços realizados.

6.1.1.2 Para o lote único: Atestado (s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, isto é, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do número total da população do Estado de Minas Gerais. Configurando, portanto, serviços já prestados em territórios que contemplem o equivalente à população de 2.141.192 pessoas, segundo dado estimativo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.

6.1.1.3 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.1.1.4 Para atendimento ao item 6.1.1, desconsidera-se prestação de serviços somente na esfera municipal.

6.2 DA EQUIPE TÉCNICA:

6.2.1 A CONTRATADA deverá realizar a indicação do Coordenador Técnico disponível para a realização do trabalho especificado, que terá como função servir como interlocutor entre a empresa contratada e a SECULT-MG, através da apresentação de seu currículo contendo atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. O mesmo deverá demonstrar que tem experiência anterior em planejamento turístico, bem como na coordenação das equipes.

6.2.1.1 Para a comprovação do vínculo profissional que se refere o item 6.2.1, a empresa deverá apresentar contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho. E apresente disponibilidade para prestação de serviço, que deve ser evidenciada através de apresentação de declaração de disponibilidade do profissional e da empresa para contratação do profissional. Isto é, deverá comprovar o vínculo profissional e a declaração de disponibilidade.

6.2.1.2 A empresa licitante poderá, através de declaração ainda na fase de habilitação, demonstrar que possuirá até a assinatura do contrato, o profissional coordenador com seu currículo nos termos do item 6.2.1 e 6.2.1.1. Caso não tenha o profissional no seu quadro permanente de pessoal.

6.3 Declaração formal da disponibilidade dos equipamentos e recursos adequados para atender ao objeto da presente licitação, tais como dispositivos tecnológicos e recursos humanos.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto descritas no presente termo de referência.

7.2. O critério adotado é o de menor preço pelo lote.

7.3. A proposta (lance) a ser encaminhada pelo Portal de Compras, abarcará integralmente com todos os custos de preparação independente do resultado do Pregão Eletrônico.

7.4. A proposta deverá ser no modelo constante no Anexo II do edital.

7.5. A proposta deverá constar em planilhas de quantitativos, preços unitários e total.

7.6. A validade da proposta será de 60 dias contados a partir da abertura da sessão pública, em data e horário definidos no sistema.

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

8. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o estudo realizado e apresentá-lo observando:

9.1.1.1. Início das atividades: 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço emitida.

9.1.1.2. Periodicidade: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA e em campo conforme definição da CONTRATANTE, observando quais etapas delimitam a realização de encontros presenciais e/ou virtuais.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a finalização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Atividades/Meses	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	% valor total do contrato
Etapa 1: Planejamento Participativo e Metodológico Plano de Trabalho (Metodologia para a execução do projeto, de acordo com cada etapa, cronograma e prazos de execução.	X								20
Etapa 2: Análise Situacional e Diagnóstico Estratégico		X	X	X					30

Documento em que apresente pesquisas e coletas de dados em profundidade em fontes primárias e secundárias e diagnóstico situacional da atividade turística em Minas Gerais.									
Etapa 3: Planejamento estratégico e operacional Matriz de Eixos Estratégicos, Programas e Ações de maneira descritiva apresentando, objetivos, custos, se for o caso, metas, prazos e indicadores de monitoramento.					X	X	X		25
Etapa 4: Diagramação e apresentação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável Documento final do estudo diagramado e encontro de mobilização e apresentação dos resultados.								X	25

11. **DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. O pagamento se dará conforme os percentuais indicados na tabela do item 10 (Cronograma Físico-Financeiro).

12. **DO CONTRATO:**

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2. O contrato tem vigência por 08 (oito) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do § 1.º do art. 57 da lei 8666/93.

13. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

13.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária lastreada pela Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus créditos adicionais.

1271.27.695.050.4500.0001.3390.3502.1.95.1

15. **DAS GARANTIAS:**

GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

15.1.1. NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO PARA ESTE OBJETO.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto ora ajustado.

17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

17.1 DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Disponibilidade para realização de reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, previamente marcadas, com a equipe da CONTRATANTE, para alinhamentos e acompanhamento do processo.

17.1.15. Intear-se e atender as temáticas constantes no item 1.2.3. deste Termo de Referência.

17.1.16. Manter sigilo acerca das informações a que terá acesso em virtude da prestação de serviço contratada, mesmo após o término da vigência do contrato.

17.2 DA CONTRATANTE:

17.2.1. Emanar diretrizes políticas, metodológicas e técnicas a serem observadas pela CONTRATADA, estabelecendo critérios de qualidade para conduzir a execução da prestação de serviço.

17.2.2. Orientar a equipe dos profissionais da CONTRATADA por meio de encontros periódicos que irão abordar as diretrizes políticas, metodológicas e técnicas necessárias a execução do objeto deste Termo de Referência.

17.2.3. Garantir a boa interlocução e comunicação de toda a sua equipe técnica com a CONTRATADA.

17.2.4. Organizar encontro de Planejamento Participativo, conforme previsto no Termo de Referência.

17.2.5. Estabelecer e articular, em conjunto com a CONTRATADA, parcerias com órgãos governamentais e entidades mapeadas como fundamentais no processo do planejamento participativo.

17.2.6. Zelar pela veracidade dos documentos apresentados.

17.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.11. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.14. Organizar, com apoio da CONTRATADA, apresentação dos estudos e resultado final para os servidores da pasta.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

- 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 18.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Responsáveis

Petterson Menezes Tonini, MASP 15431406;
Danielle Torres Paiva, MASP 15118479;
Cristiana Gomes Ferreira Lopes, MASP 1232228;
Alexandre Sironi, MASP 13656608;

Aprovação Ordenador de Despesas

Sergio de Paula e Silva Júnior, MASP 15322464



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sironi, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Torres Paiva, Diretor (a)**, em 20/03/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petterson Menezes Tonini, Superintendente**, em 20/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Paula e Silva Junior, Subsecretário**, em 20/03/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62548046** e o código CRC **6579D281**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Compras e Contratos - Compras

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Endereço Eletrônico					
Nome do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
LOTE ÚNICO					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	Etapa 1: Planejamento Participativo e Metodológico Plano de Trabalho (Metodologia para a construção do PMT, de acordo com cada etapa, cronograma e prazos de execução.	Unidade	1		
2	Etapa 2: Análise Situacional e Diagnóstico Estratégico Documento em que apresente pesquisas e coletas de dados em profundidade em fontes primárias e secundárias e diagnóstico situacional da atividade turística em Minas Gerais.	Unidade	1		
3	Etapa 3 : Planejamento estratégico e operacional Matriz de Eixos Estratégicos, Programas e Ações de maneira descritiva apresentando, objetivos, custos, se for o caso, metas, prazos e indicadores de monitoramento.	Unidade	1		
4	Etapa 4: Elaboração, apresentação e validação do Plano Mineiro de Turismo Documento final do PMT, material digital para vinculação em sítios eletrônicos e instrumentalização dos servidores da Secult para execução do Plano.	Unidade	1		
				Valor Total	R\$
Prazo de Garantia					
Prazo de Entrega					
Prazo de Validade da Proposta					
Local de Entrega					
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
Data e local.					
Assinatura do Representante Legal da Empresa					



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Correa Passos, Servidora**, em 24/02/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61005146** e o código CRC **5DAD5ADE**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000059/2023-72

SEI nº 61005146

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Compras e Contratos - Compras

Versão v.20.09.2020.

SECULT/DCC-COMPRAS

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Correa Passos, Servidora**, em 23/03/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62583398** e o código CRC **ACEE0D58**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000059/2023-72

SEI nº 62583398



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1410.01.0000059/2023-72

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com sede na Avenida Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4101, Prédio Gerais, Cidade Administrativa, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: subturismo@secult.mg.gov.br; inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Sergio de Paula e Silva Junior, portador(a) da Carteira de Identidade xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, Resolução de competência nº 71 de 21 de outubro de 2021 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos, projetos e pesquisas na área de turismo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 02/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	V UNID
1	Etapa 1: Planejamento Participativo e Metodológico Plano de Trabalho (Metodologia para a construção do PMT, de acordo com cada etapa, cronograma e prazos de execução.	Unidade	1	
2	Etapa 2: Análise Situacional e Diagnóstico Estratégico Documento em que apresente pesquisas e coletas de dados em profundidade em fontes primárias e secundárias e diagnóstico situacional da atividade turística em Minas Gerais.	Unidade	1	
3	Etapa 3 : Planejamento estratégico e operacional Matriz de Eixos Estratégicos, Programas e Ações de maneira descritiva apresentando, objetivos, custos, se for o caso, metas, prazos e indicadores de monitoramento.	Unidade	1	
4	Etapa 4: Elaboração, apresentação e validação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável Documento final do PMT, material digital para vinculação em sítios eletrônicos e instrumentalização dos servidores da SECULT para execução do Plano.	Unidade	1	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1. Este contrato tem vigência por 08 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
1271.27.695.050.4500.0001.3390.3502.1.95.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Correa Passos, Servidora**, em 23/03/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62731017** e o código CRC **5B6DB754**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Compras e Contratos - Compras

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Correa Passos, Servidora**, em 24/02/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60706990** e o código CRC **BCF93796**.